



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GETÚLIO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|----|
| Atos do Prefeito..... | 2 |
| Atos da Procuradora Geral do Município | 7 |
| Atos da Secretária Municipal de Administração | 7 |
| Atos da Secretária Municipal de Saúde | 8 |
| Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo | 9 |
| Atos do Secretário Municipal de Urbanismo | 10 |
| Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS..... | 11 |

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

| | |
|-------|----|
| | 12 |
|-------|----|

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1897, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“DISPÕE SOBRE O FUNDEB TRANSPARENTE, QUE INCLUI NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS INFORMAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá manter no seu Portal da Transparência conjunto de informações, denominado "FUNDEB TRANSPARENTE", no qual serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

Art. 2º - O "FUNDEB TRANSPARENTE" conterá informações detalhadas, mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo-se, dentre outras coisas:

I - a demonstração da receita total do Fundo, detalhando a composição das transferências, inclusive da complementação da União;

II - a relação de todos os contratos e respectivos valores, os beneficiados por grupos, como professores, alunos e diretores, especificando os valores, com os recursos do FUNDEB;

III - a demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

IV - os demonstrativos de todas as despesas realizadas com vistas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE);

V - os levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando prioritariamente ao aprimoramento da qualidade e à extensão do ensino.

Parágrafo único - As informações de que trata esse artigo serão apresentadas de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o monitoramento da execução dos recursos por qualquer cidadão, com vedação dos nomes e dados que possam individualizar as pessoas físicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI Nº 1898, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS E RISCOS DOS JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização para crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas e privadas no município de Queimados sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas on-line.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Municipal:

I - conscientizar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas on-line;

II - alertar sobre os impactos e perigos de desenvolver vícios, com impactos no bem-estar psicológico, social e financeiro;

III - promover atividades educativas que visem o desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como o reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas on-line;

IV - incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios dos jogos de azar e apostas on-line;

V - orientar sobre as medidas de proteção e prevenção contra o acesso a jogos de azar e apostas on-line por crianças e adolescentes;

VI - estimular práticas saudáveis e conscientes de uso da internet e de tecnologias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

Art. 3º - As eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI Nº 1899, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E O INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo aos Blocos de Carnaval de Rua do Município de Queimados, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a continuidade da cultura dos Blocos de Carnaval, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§ 1º - Esta lei tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais dos blocos de carnaval de rua – com suas bandas, cortejos e cordões neste município, a fim de garantir o enfrentamento das dificuldades de manutenção e condições de funcionamento da folia queimadense.

§ 2º - Para fins de esta Lei, considera-se Blocos de Carnaval conjunto de pessoas que se reúnem e desfilam tradicionalmente pelas ruas das cidades, durante as celebrações e festejos de Carnaval, de forma semi-organizada, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas em ritmo de marchinhas, samba e músicas populares.

Art. 2º - O Programa de Incentivo aos Blocos de Carnaval promoverá:

I - a capacitação de músicos, professores de dança, coletivos de dança, DJs e produtores de eventos no Município de Queimados, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os praticantes dessa cultura no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo;

II - a realização de Feiras e Exposições que visem a produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados em prol dos Blocos de Carnaval no Município de Queimados;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas à Cultura dos Blocos de Carnaval, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - o mapeamento dos projetos e iniciativas relacionados aos Blocos de Carnaval no Município de Queimados, por meio de estudos técnicos e do cadastro de bandas, músicos e DJs dançarinos, professores e escolas de dança produtores dos eventos, campeonatos e outros eventos relacionados em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

V - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização de indivíduos e coletivos, estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

VI - incentivar oficinas nas comunidades e para jovens negros e/ou de periferias;

VII - articular parcerias para promover os eventos pensando em fortalecer a rede que envolve os blocos, como artesanato e outras manufaturas artísticas desse universo do empreendedorismo afro;

VIII - criar mecanismos facilitadores para atuação dos blocos, seja de uso do espaço público e ou privado;

IX - propor editais e projetos artísticos que financiem esses grupos, pensando parcerias para adquirir instrumentos, realizar as oficinas e garantir a realização dos Blocos de Carnaval;

X - ofertar ou facilitar o uso de espaços públicos para ensaios;

XI - promover a visibilidade e reconhecimento dos grupos e blocos nas mídias oficiais e abrir parcerias com empresas privadas para divulgação;

XII - resgatar e dar visibilidade à memória, história e legado desses Blocos de Carnaval para o Município de Queimados.

Art. 3º - Esta lei se aplica, sem prejuízo de outras manifestações que se enquadrem no disposto no § 2º do Artigo 1º desta Lei, prioritariamente a:

I- bloco de rua;

II- bloco de embalo;

III- bloco de frevo;

IV- bloco de sujo;

V- bloco parado;

VI- bloco afro;

VII- bloco de enredo;

VIII- bloco de rancho;

IX- bloco acústico;

X- banda carnavalesca;

XI- afoxés;

XII- jongo;

XIII- maracatu;

XIV- grupos de Bate-bola ou Clóvis;

XV- cordões;

XVI- sociedades carnavalescas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

Art. 4º - Compete aos blocos e assemelhados:

I - cada bloco deverá individualmente inscrever-se conforme o regulamento do Poder Executivo, informando nome do grupo, nomes de três responsáveis, local de concentração, percurso, local de dispersão, número de apresentações, datas, horários, número estimado de foliões e eventuais demandas especiais;

II- adotar medidas relacionadas à segurança de veículos e equipamentos utilizados durante o desfile;

III- garantir o acesso de todo o público interessado, sem cobrança de ingresso;

IV- solicitar permissão especial no caso de utilização de equipamentos de som, trios elétricos, alegorias e assemelhados com mais de três metros de altura;

V- apoiar campanhas do Poder Público de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção aos direitos das pessoas.

Art. 5º - A seleção dos projetos apresentados deverá seguir a seguinte distribuição por cotas:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) para negras e negros, índios, oriundos de comunidades quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 6º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, de acordo com o regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI Nº 1900, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO JULIANO MOREIRA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, o Boletim Informativo Juliano Moreira da Rede de Atenção Psicossocial, dispondo dos dados relativos aos programas, projetos e atendimentos psicossociais realizados nos equipamentos públicos e conveniados da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Queimados.

Parágrafo único - Os dados publicados deverão necessariamente conter a sua ocorrência por unidade da Rede, área programática e/ou divisão organizativa da cidade, onde couber no tempo vigente, devendo ser desagregados mês a mês.

Art. 2º - A publicação do Boletim Informativo de que trata esta Lei deverá contribuir para o diagnóstico, avaliação, planejamento e programação de ações e políticas públicas voltadas para o acompanhamento e tratamento de pessoas com transtornos mentais e doenças psíquicas causadas pelo efeito nocivo do uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º - O Boletim Informativo Juliano Moreira da Rede de Atenção Psicossocial deverá, no mínimo, conter as seguintes informações:

I - perfil sociodemográfico das pessoas atendidas por sexo, gênero, idade, orientação sexual, nível de escolaridade, média de renda, estado civil, número de pessoas residentes na casa, bairro de residência, tempo de residência, tipo de moradia e a percepção de benefício assistencial;

II - dados relacionados à dependência química:

- a) fatores relativos ao uso;
- b) principais substâncias que originaram a dependência;
- c) substâncias psicoativas em uso;
- d) faixa etária do início do uso;
- e) fatores que desencadearam o início de uso de drogas;
- f) tempo de uso;
- g) tratamentos anteriores;
- h) quantidade de internações;
- i) locais de internação;
- j) uso de substâncias psicoativas na família;
- k) tipos de substâncias utilizadas pelos familiares; e
- l) qual familiar faz uso e se está em convívio com a família.

III - dados dos atendimentos psicossociais:

- a) tempo e modalidade de tratamento;
- b) medicações decorrentes do uso;
- c) avaliação de progresso do acompanhamento; e
- d) tratamento.

Parágrafo único - Os dados pessoais, como o nome, Cadastro das Pessoas Físicas e o Registro Geral, não poderão ser divulgados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Art. 4º - A publicação do Boletim Informativo de que trata esta Lei observará as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e pela Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 5º - A disponibilização dos dados de que trata esta Lei deverá ser aberta à consulta pública, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências".

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator as sanções cíveis e penais previstas em Lei, sem prejuízo de sua penalização por meio de sanções administrativas, na forma que o Poder Executivo regulamentar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI Nº 1901, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A inclusão da educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Queimados, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Entende-se por educação ambiental a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

Art. 2º - Ao Poder Executivo compete a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI Nº 1902, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA

“DECLARA O INSTITUTO PARQUE IPANEMA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o Instituto Parque Ipanema, em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados ao Instituto Parque Ipanema, bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no artigo 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A conservação e manutenção do espaço físico do Instituto Parque Ipanema, permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

LEI Nº 1903, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO VICTOR BONINI VIANNA

“DECLARA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE CLUBE DOM BOSCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o Instituto Social Esporte Clube Dom Bosco, em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados ao Instituto Social Esporte Clube Dom Bosco, bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no artigo 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A conservação e manutenção do espaço físico do Instituto Social Esporte Clube Dom Bosco, permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 31/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 347/2025, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, O ESTATUTO DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 045/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei tem por objeto a criação do Estatuto da Juventude no Município de Queimados, com o intuito de consolidar, em âmbito local, políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da juventude, compreendida entre 15 e 29 anos de idade.

Embora a iniciativa seja meritória e bem intencionada, a proposta apresenta vícios jurídicos, administrativos e materiais que inviabilizam sua sanção, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC e pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Grande parte dos dispositivos da proposta tratam de políticas públicas que extrapolam a competência legal e administrativa do Município, tais como o Ensino médio, Ensino superior e Técnico; Ciência, tecnologia e inovação; Financiamento estudantil; Educação inclusiva de nível superior e Programas nacionais como o ProUni, FIES e ENEM.

Nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 10 da LDB, o Município possui responsabilidade prioritária sobre a educação infantil e o ensino fundamental, enquanto as demais etapas são de competência dos Estados e da União. A tentativa de regulamentar, fiscalizar ou implementar ações em áreas que não são de responsabilidade municipal fere o pacto federativo e o princípio da legalidade administrativa.

O texto do projeto incorpora, quase integralmente, dispositivos do Estatuto da Juventude Nacional, mas não observa as devidas ressalvas de compatibilidade normativa e orçamentária. A ausência de filtro local e a transposição literal de normas nacionais sem considerar as peculiaridades administrativas e a estrutura do Município resulta em vício material que compromete a coerência legislativa da proposta.

A proposta não foi precedida de consulta às secretarias diretamente envolvidas, nem traz estudos sobre a capacidade de absorção da estrutura administrativa existente, o que inviabiliza sua execução de forma técnica, responsável e eficiente, como exige o art. 37, caput, da Constituição Federal.

A proposta determina a criação de novos programas, conselhos, ações intersetoriais, campanhas, relatórios e plataformas de monitoramento, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nem demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e os ofícios exarados pelas Secretarias, conclui-se que ao criar políticas públicas, com obrigações operacionais e internas específicas, o projeto incorre em vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;
Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4288, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições do Poder Executivo ou criem obrigações operacionais concretas são inconstitucionais, ainda que não impliquem diretamente em criação de cargo ou ampliação de despesa imediata.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se, contudo, que a matéria seja reapresentada como indicação legislativa, permitindo ao Poder Executivo avaliar, em sede própria e com base na realidade local, a possibilidade de elaboração de uma norma municipal específica voltada à juventude, de maneira mais enxuta, técnica e constitucionalmente adequada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 26 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES

Instrumento nº 002/25: Contrato, celebrado em 03/06/2025, arquivado às fls. 04 a 28, no livro nº 01/25. Partes: MUNICIPIO DE QUEIMADOS e SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CPF/CNPJ nº 32.690.668/0001. Convênios e similares. Objeto: TERMO DE COOPERAÇÃO que tem por objeto a soma de esforços, com vistas a dar condições ao Município de Queimados, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo da SEPM(PROEIS), consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18. Prazo: 24 MESES. Valor: N/A. Processo administrativo nº 3314.2025-E.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Matrícula: 6320/73

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 787/SEMAD/2025. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **SUELLEN MARTINS SILVA DE BRITO DUQUE**, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula 15601/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **04/06/2025** à **03/07/2025**. Processo Nº 1053/2025-E

PORTARIA Nº 788/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **MARCELLE PEREIRA DE SOUZA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 12179/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **13/06/2025** à **12/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 4067/2025-E.

PORTARIA Nº 789/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ROZANE DE ANDRADE GOMES**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 4378/8, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **11/06/2025** à **10/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1710/2025-E.

PORTARIA Nº 790/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCO LÍVIO MAGALHÃES GERBASE**, PROFESSOR I, Matrícula 11499/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **16/06/2025** à **14/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3138/2025-E.

PORTARIA Nº 791/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TAMARA MANCO MARENDAZ**, PROFESSOR II, Matrícula 10985/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **12/06/2025** à **11/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4140/2025-E.

PORTARIA Nº 792/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FLÁVIA DO CARMO SILVA RODRIGUES**, CUIDADOR DE ALUNOS PCD, Matrícula 13772/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **09/06/2025** à **08/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3132/2025-E.

PORTARIA Nº 793/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CLÁUDIA VALÉRIA MIRANDA DOS SANTOS ROSÁRIO**, PROFESSOR II, Matrícula 11632/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de **13/06/2025** à **17/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4160/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

PORTARIA Nº 794/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DE LIMA**, PROFESSOR II, Matrícula 16388/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de **03/06/2025** à **07/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4014/2025-E.

PORTARIA Nº 795/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula 2839/81, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **04/06/2025** à **03/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3241/2025-E.

PORTARIA Nº 796/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCO ANTÔNIO DE PAULA DONATO**, AGENTE DE DEFESA CIVIL, Matrícula 4372/91, SEMDEC, por 31 (trinta e um) dias a contar de **21/06/2025** à **21/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial em Junta Médica. Processo Nº 420/2025-E.

PORTARIA Nº 797/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JOAQUIM VENANCIO LOUREIRO**, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 12066/01, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de **10/06/2025** à **14/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4128/2025-E.

PORTARIA Nº 798/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **SANDRA MARIA FERREIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 2532/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **11/06/2025** à **25/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4100/2025-E.

PORTARIA Nº 799/SEMAD/2025. INDEFERIR A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) servidor(a) **ARON LASSETER ASSIS DE ARAÚJO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 12527/01, SEMUS, tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos, indeferindo a redução de carga horária, conforme laudo que consta no Processo Nº 3733/2025-E.

PORTARIA Nº 800/SEMAD/2025. CONCEDER READAPTAÇÃO a(o) servidor(a) **ROSÂNGELA OLIVEIRA VIEIRA DE ARAÚJO**, PROFESSOR II, Matrícula 11100/01, SEMED, por 02 (dois) anos a contar de **24/06/2025** à **24/06/2027**. Antes do término desse período a requerente deverá dirigir-se a divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo Nº 421/2025-E.

PORTARIA Nº 801/SEMAD/2025. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES**, PROFESSOR II, Matrícula 6500/51, SEMED, por 01 (hum) ano a contar de **24/06/2025** à **24/06/2026**. Antes do término desse período a requerente deverá dirigir-se a divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo Nº 1298/2019-F.

PORTARIA Nº 802/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **THAIS OMENA ASSUNÇÃO**, NUTRICIONISTA, Matrícula 15710/01, SEMAS, por 12 (doze) dias a contar de **13/06/2025** à **24/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5666/2024-E.

PORTARIA Nº 803/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CLAUDIA REGINA VASCONCELOS SILVA THÉ**, PROFESSOR II, Matrícula 14867/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **08/05/2025** à **06/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 4/2025-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 11/SEMUS/2025, de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para gerenciamento de Tomada de Contas dos contratos firmados entre o Município de Queimados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA Nº01, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 1º - Constituir a Comissão de Permanente de Tomada de Contas dos contratos firmados entre o Município de Queimados para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas instauradas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que determina os art. 117 da Lei n.º 14.133/21, e a Deliberação nº279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a ser composta pelos servidores:

Titular:

1. **Elizeu Veiga de Azevedo**, ocupante do cargo de Subsecretário Adjunto de Administração, matrícula nº 14208/01;
2. **Leonardo Chaves Pires**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de recepção, matrícula nº 5496/81;
3. **Felipe Corrêa Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo/Assessor Técnico Contábil, matrícula nº 12489/01.

Parágrafo único. Os membros da comissão, de que se trata este artigo, não poderão ser envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado de tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Art. 2º) Caberá à Comissão de Permanente de Tomada de Contas promover a apuração dos fatos, certificar a regularidade ou a irregularidade das contas, a identificação dos responsáveis e a qualificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

- I – Omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;
- II – Dano causado ao erário;
- III – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;
- IV – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- V – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao erário.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas, sempre que necessário, dedicará tempo integral para executar as competências previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Após, a instauração, a tomada de contas serão conduzidas por comissão formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados pelos responsáveis citados no art.1º.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BETÂNIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 9491/94

PMQ/PROCESSO/381/2025-E. Com base nos pareceres da Assessoria de Controle Interno/SEMUS em nº de controle 226074 e da Assessoria Jurídica/SEMUS em nº de controle 230526, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato, com acréscimo de valor (reajuste), de empresa especializada para fornecimento de links de internet banda larga via fibra ótica com WI-FI com velocidade mínima de 200Mbps para utilização na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e em todas as unidades de saúde subordinadas à SEMUS, totalizando 41 pontos, incluindo fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessário para instalação, configuração e manutenção para o correto funcionamento das conexões, conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, Termo de Referência e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 92.115,96 (Noventa e dois mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos)** e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **TECNO VOLT SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.622/0001-34.

MARIA BETÂNIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 007/2025: Com fundamento na Lei nº 14.399/2022(Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB), na Lei nº 14.903/2024(Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023(Decreto que regulamenta a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023(que dispõe sobre o fomento à Cultura), bem como nos Processos Administrativos nº 3359.2025-E e nº 3358.2025-E, os quais tratam das Chamadas Públicas nº 01 e nº02, publicadas no Diário Oficial de Queimados(DOQ) nº 105/2025.E Com o objetivo de assegurar que os repasses financeiros sejam realizados de forma eficiente, assegurando a lisura e a transparência pelos gestores. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em conjunto com a Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Considerando as etapas para liberação de recursos e a convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 115/2025. De acordo com as normativas estabelecidas, a contratação efetuada pela assinatura do Termo de Execução Cultural representa o último passo necessário para a efetivação da liberação dos recursos, através do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025–Pontos de Cultura, por meio do Edital sob processo administrativo nº 3358.2025-E, e o Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 – Demais Setores da Cultura, através do Edital sob processo administrativo nº 3359.2025-E. Desta forma, segue abaixo o resultado dos contratados relativos as demais categorias com base na assinatura do Termo de Execução Cultural.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025– PONTOS DE CULTURA

PONTOS DE CULTURA

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CONCORRENCIA | MÉDIA TOTAL | STATUS |
|---|--------------------|--------------------|-------------|------------|
| ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE | 40.732.089/0001-03 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 87 | CONTRATADO |
| PROJETO PROFESSOR FABIO CASTELANO | 44.670.244/0001-57 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 84,75 | CONTRATADO |
| CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL GOLFINHOS DA BAIXADA | 28.922.512/0001-24 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 84,75 | CONTRATADO |
| INSTITUTO RAIZES DA RESISTENCIA | 27.716.340/0001-70 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 81,5 | CONTRATADO |
| CORPORAÇÃO MUSICAL ESCOLA MAESTRO DANIEL | 21.526.861/0001-88 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 71 | CONTRATADO |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025- DEMAIS SETORES DA CULTURA

RESULTADO DEMAIS SETORES

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CONCORRENCIA | MÉDIA TOTAL | STATUS |
|--|--------------------|-----------------------|-------------|------------|
| SIDNEY MARCIO FONSECA BECA | 55.928.606/0001-83 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 72,5 | CONTRATADO |
| ANA CLAUDIA DE FRANCA CAMEL | 49.727.906/0001-00 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 71,25 | CONTRATADO |
| ASSOCIACAO LIBERDADE DE EXPRESSAO E DIVERSIDADE - ALED | 14.660.214/0001-07 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 70,75 | CONTRATADO |
| FABIO SILVA SENRA FERREIRA | 57.623.668/0001-02 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 69,75 | CONTRATADO |
| IVANA CECILIA SEVERIANO AYUB | 52.538.522/0001-45 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 69,25 | CONTRATADO |
| CAMILLA DE FREITAS BARBOZA BASTOS | 61.287.048/0001-17 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 68,25 | CONTRATADO |
| THIAGO MAURO CORREA | 54.975.907/0001-03 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 68,50 | CONTRATADO |
| ALHANDA ALINE DE SOUZA AMERICO | 61.298.324/0001-42 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67,75 | CONTRATADO |
| SHYRLENE MARIA DO CARMO BARBOSA | 50.218.752/0001-00 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67,50 | CONTRATADO |
| EDY EVANDRO ALMEIDA DE MOURA | 22.744.496/0001-40 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 | CONTRATADO |
| MARIA EDUARDA ZAVOLI DA HORA | 44.254.692/0001-70 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 66,50 | CONTRATADO |
| ROSILANE SOUZA DOS SANTOS SAMPAIO | 36.938.047/0001-48 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 65,75 | CONTRATADO |
| GISELE DA CONCEICAO CASTRO DE OLIVEIRA 11003741754 | 43.673.095/0001-17 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 65,50 | CONTRATADO |
| ERLAN DUARTE DOS SANTOS | 61.287.052/0001-85 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 65 | CONTRATADO |
| DANIELSON MAROTO OLIVEIRA | 46.176.813/0001-38 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 65 | CONTRATADO |
| PROJETO VENCEDORES | 60.717.811/0001-30 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 65,25 | CONTRATADO |
| LEONARDO FERREIRA DA SILVA | 55.947.399/0001-04 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 64,75 | CONTRATADO |
| GABRIEL MACHADO DA SILVA | 54.666.428/0001-05 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 64,5 | CONTRATADO |
| BRAYAN DE CARVALHO BASTOS | 52.861.103/0001-40 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 64,25 | CONTRATADO |
| ICARO SOARES DAS CHAGAS | 43.192.523/0001-90 | AMPLA CONCORRÊNCIA | 63,72 | CONTRATADO |
| EMERSON MESSIAS DE OLIVEIRA | 44.303.401/0001-96 | COTAS ÉTNICOS RACIAIS | 63,50 | CONTRATADO |

RÔMULO FERREIRA SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 14194/02

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 061/SEMUR/2025.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO nº 129/2025 destinada à ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., de uma construção de caixa para instalação do medidor de vazão em rede existente de água potável com instalação de poste em concreto, sendo a caixa com (Ø x A): 1,20m por 1,60 de profundidade de área total construída, situado na Rua Quiririm, Bairro Distrito Industrial, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 16 de junho de 2025, através do processo de nº 2244/2024/E, em nome do requerente.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE

Secretário Municipal de Urbanismo
Matrícula: 15400/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 048/PREVIQUEIMADOS/2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais a servidora **Fatima Cristina Silva Ramalho**, tendo em vista o que consta no processo nº. 2/2025-E, com fundamento no **art. 40, § 1º, I da CRFB/88 (redação EC 41/03)**, matrícula nº. 11165/01, ocupante do cargo de Professor II, MAG 1, nível G, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 4.413,26
PROPORÇÃO: 4.397/10.950.....R\$ 1.772,16
Valor dos Proventos calculados com base no vencimento e no triênio.....R\$ 1.772,16

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

PORTARIA Nº. 049/PREVIQUEIMADOS/2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais a servidora **Fatima Cristina Silva Ramalho**, tendo em vista o que consta no processo nº. 2/2025-E, com fundamento no **art. 40, § 1º, I da CRFB/88 (redação EC 41/03)**, matrícula nº. 15066/01, ocupante do cargo de Professor II, MAG 1, nível B, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 3.104,30
PROPORÇÃO: 1.258/10.950.....R\$ 356,64
Valor dos Proventos calculados com base no vencimento e no triênio.....R\$ 356,64

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

PORTARIA Nº. 050/PREVIQUEIMADOS/2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder com fundamento **art. 40, §7º, I da CRFB/88 (antes da EC nº 103/2019)** benefício de pensão por morte do ex-servidor, Carlos Alberto Baptista Rêgo, matrícula nº. 3579/31, no cargo de Professor I Ed. Física, falecido em 13/12/2020 à sua companheira **Maria Aparecida de Freitas**, tendo em vista o que consta no processo nº. 73/2025-E, a contar da data do requerimento.

Proventos de pensão da dependente do ex-servidor de acordo com o inciso I, do §7º, do art. 40 da CF/88.....R\$ 7.191,50
Cota-parte – 50% da companheira, benefício vitalício.....R\$ 3.595,75
Total do provento do benefício.....R\$ 3.595,75

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 116 - Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

Avisos, Editais e Notificações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – QUEIMADOS/RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

OBJETO: Futura contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de reagentes e insumos diversos, com a disponibilização de equipamentos em regime de locação, destinado à secretaria municipal de saúde de queimados PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6377/2024

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados na avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170, Vila Pacaembu, das 09:00 as 12:00 horas e 14:00 as 16:00 horas, mediante a entrega de 1 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 09/07/2025 as 10:00 horas.

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
Pregoeiro – CPLMSO/SEMUS